

DRIVE THRU DA RECICLAGEM, UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL URBANA, NO MATO GROSSO DO SUL (MS)

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/conresol.6.23.IV-001>

Cristiana Marinho da Costa (*)

* Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

e-mail: cristiana.costa@prof.educ.rec.br

O presente artigo tem por objetivo: Analisar práticas de ações sustentáveis urbanas promovidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF/MS). A metodologia utilizada consistiu em um estudo de caso de uma modalidade de ação sustentável, denominada DRIVE THRU DA RECICLAGEM, (Como podemos construir cidades mais sustentáveis) que promove a destinação correta de medicamentos vencidos e alerta a população sobre a responsabilidade socioambiental acerca do descarte de seus resíduos e compromisso ambiental. A pesquisa segue o viés, de natureza qualitativa buscando a compreensão de realidades e seus significados. Concluiu-se que essa ação promoveu a redução do descarte inadequado de fármacos em áreas urbanas. Logo, minimizando impactos de contaminação de água, ar e solo. De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), nosso país ocupa a sexta posição entre os maiores mercados consumidores de medicamentos no cenário mundial. O uso de medicamentos é imprescindível para a manutenção da saúde, porém, o acesso, a utilização e o descarte vêm acarretando impactos ambientais e problema de saúde pública. Além do destaque ao papel do farmacêutico, profissional essencial nesse processo de compromisso e responsabilidade socioambiental, pois responde diretamente pelo estabelecimento e cumprimento de um enumerado de normas e procedimentos dentro das organizações.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Socioambiental, Fármaco, Resíduos Sólidos Urbanos.

ABSTRACT

This article aims to: Analyze practices of sustainable urban actions promoted by the Regional Council of Pharmacy of Mato Grosso do Sul (CRF/MS). The methodology used consisted of a case study of a modality of sustainable action, called DRIVE THRU DA RECICLAGEM, (How can we build more sustainable cities) that promotes the correct destination of expired medicines and alerts the population about the socio-environmental responsibility regarding the disposal of its residues and environmental commitment. The research follows the bias, of a qualitative nature, seeking the understanding of realities and their meanings. It was concluded that this action reduced the inappropriate disposal of drugs in urban areas. Therefore, minimizing impacts of water, air and soil contamination. According to the Federal Council of Pharmacy (CFF), our country ranks sixth among the largest drug consumer markets on the world stage. The use of medicines is essential for maintaining health, however, access, use and disposal have been causing environmental impacts and a public health problem. In addition to highlighting the role of the pharmacist, an essential professional in this process of socio-environmental commitment and responsibility, as he is directly responsible for establishing and complying with a number of norms and procedures within organizations.

KEY WORDS: Socio-environmental Responsibility, Pharmaceuticals, Urban Solid Waste.

ATENÇÃO: A área que está sombreada (em amarelo) é a que poderá ser livremente editada pelo autor do trabalho. Isto é feito para proteger o cabeçalho e o rodapé de eventuais desformatações. Posteriormente, a Comissão Organizadora retirará este sombreado e transformará o texto em arquivo PDF.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), nosso país ocupa a sexta posição entre os maiores mercados consumidores de medicamentos no cenário mundial. O uso de medicamentos é imprescindível para a manutenção da saúde, porém, o acesso, a utilização e o descarte vêm acarretando impactos ambientais e problema de saúde pública. Entre essas responsabilidades ambientais encontramos no gerenciamento de resíduos a ferramenta-chave para as empresas que atuam com produtos químicos ou outros que podem ocasionar danos à saúde individual ou coletiva quanto a impactos ambientais (PICCOLO, 2004).



Dentre as contaminações por resíduos farmacêuticos geralmente são provenientes dos chamados grandes geradores de resíduos que são as indústrias químicas farmacêuticas; os pequenos geradores que são as instituições de ensino e pesquisa e os micros geradores que são as residências e fazendas pecuárias (CASTRO, 2006).

No seguimento das indústrias farmacêuticas, devem procurar seguir normas e procedimentos adequados, seguidos de padrões aceitáveis para o meio ambiente para evitar ao máximo os impactos ambientais.

Diante da emergência planetária contemporânea, a preservação do meio ambiente destaca-se como um dos elementos do novo conceito de sociedade que perpassam crescimento e desenvolvimento. Apesar da indústria 4.0 com sua tecnologia de ponta, seu e-commerce não minimizam o processo de industrialização que tanto tem sido fator de impacto ambiental. Dentre os impactos ambientais o descarte de efluentes industriais nos corpos d'água provoca sérios problemas sanitários e ambientais. Impactos e consequências decorrentes da produção de resíduos têm aumentado com o progresso tecnológico e também com o aumento populacional que geram demandas por produtos industrializados acarretando impactos ambientais como fator negativo.

No entanto, aliado ao crescimento e desenvolvimento as empresas precisam assumir uma nova consciência exigida pelas políticas empresariais sustentáveis de gerenciar os próprios resíduos, evitando a contaminação de ar, água e solo (CASTRO, 2006; SOUZA, 2015).

Logo, a responsabilidade ambiental virou uma meta para curto prazo, para que se almeje condições de vida satisfatória no planeta, pois a saúde e o bem-estar dos seres vivos estão intrinsecamente relacionados as condições físicas, químicas e biológicas ambiental.

A consciência ecológica deve ser instituída em todos os tipos de grupos químicos farmacêuticos, sejam eles micro poluentes, pequenos ou grandes geradores de resíduos. Em se tratando de substâncias químicas, especialmente aquelas produzidas para exercer efeito biológico (fármacos), o risco associado pode aumentar muito em função desses efeitos (CASTRO, 2006).

Desde de 2008 esse tema vem sendo discutido, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), durante a elaboração da RDC nº 44/2009, que dispõe sobre as boas práticas em farmácias e drogarias.

Estabelecendo que as farmácias e drogarias podem aceitar os medicamentos vencidos, mas é necessário verificar a viabilidade financeira e operacional para que os pontos de venda realizem o recolhimento de sobras de medicamentos ou medicamentos vencidos da população e deem a estes, a destinação correta.

Em 2010, com a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, por meio da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, o tema passou a fazer parte da Agenda Regulatória da Anvisa, que está a implementar ações para promover uma política para a proteção da saúde da população e do meio ambiente e a harmonizar as ações do poder público relacionadas à logística reversa da cadeia dos medicamentos.

É fato, que os remédios são essenciais para solucionar os problemas de saúde, mas a problemática em questão encontra-se no descarte indevido podendo contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum.

De forma relevante destaca-se o papel do farmacêutico que nas atuais grades curriculares encontra-se em sua formação ainda inicial como disciplina obrigatória a toxicologia.

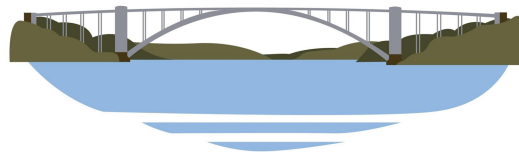
A toxicologia ambiental é também um ramo farmacêutico onde estuda-se o efeito tóxico dos contaminantes no meio ambiente, realizamos estudos relacionados a poluição atmosférica, coordena-se e acompanha-se os processos de tratamento de dejetos industriais, pesquisa-se e desenvolve-se metodologias para o tratamento e controle de água, tanto para indústria como para o consumo da população.

OBJETIVOS

Nessa proposta, o trabalho objetiva: Analisar práticas de ações sustentáveis urbanas promovidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF/MS).

METODOLOGIA

A metodologia utilizada consistiu em um estudo de caso, de uma modalidade de ação sustentável, denominada DRIVE THRU DA RECICLAGEM, (Como podemos construir cidades mais sustentáveis) que promove a destinação correta de medicamentos vencidos e alerta a população sobre a responsabilidade socioambiental acerca do descarte de seus resíduos e compromisso ambiental. Essa ação foi premiada no estado do Mato Grosso do Sul pelo compromisso ambiental e sustentável do Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF/MS), pois foi uma prática vivenciada por diversos municípios do estado. A pesquisa de abordagem qualitativa, através do qual se buscou compreensão de realidades e seus significados. Não se remetendo a quantificação, mas a valores, atitudes, aspirações. Em que foi utilizado levantamento bibliográfico de caráter exploratório buscando compreender mais sobre o processo ocorrido, do que propriamente o produto final (MINAYO, 2011).



RESULTADOS

Reduzir o descarte inadequado de fármacos em áreas urbanas. Logo, minimizar impactos de contaminação de água, ar e solo. Haja vista, que no estado do Mato Grosso do Sul, existe a Lei Estadual n. 5.180, de 12 de abril de 2018, que torna compulsória a coleta de medicamentos vencidos em todas as farmácias e drogarias. Além de despertar o compromisso ambiental por parte da população urbana do estado.

CONCLUSÕES

Segundo a legislação farmacêutica ou deontologia, através do Conselho Federal de Farmácia e seu código de ética farmacêutica conforme resolução 596 de fevereiro de 2014, preza pela responsabilidade e atuação dos profissionais em práticas sustentáveis, em todos os seus atos, pelo benefício dos seres humanos e do meio ambiente, existem também outros deveres farmacêuticos dentro do regimento que fomenta a prática responsável da profissão com o meio ambiente, um dos principais caminhos em busca da diminuição da poluição ambiental é o descarte correto dos medicamentos, componentes toxicológicos, entre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2010.
2. _____. **Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020**. Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Disponível em: Acesso em: 27/02/2021.
3. _____. **Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005**. Dispõe sobre a destinação final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2005.
4. _____. **Resolução nº 596, de fevereiro de 2014**. Dispõe sobre a responsabilidade socioambiental do Conselho Federal de Farmácia e Código de Ética Farmacêutica. Brasília: 2014. Disponível em: Acesso em: 27/07/2021.
5. Castro, J.D.B. Nogueira, L.F. **Análise do controle da poluição das indústrias farmacêuticas de Anápolis**. Revista Educação & Mudança, n. 18 e 19, 2006.
6. Castro, H.C. et al. **Automedicação: entendemos o risco?** Infarma, v.18, n. 9-10, 2006.
7. Minayo, M. C. S. **O desafio da Pesquisa Social**. In: Minayo, M.C.S. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 7-79.
8. Piccolo, I.R. **Estudos de Casos de Cuidados com o Meio Ambiente na Indústria Farmacêutica**. Publicado na revista *Fármacos & Medicamentos* 29 (Julho/Agosto 2004). <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/responsabilidade-ambiental-das-drogarias-e-farmacias,80d99e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD> Acesso em: 05 jun. 2021.
9. Souza, C.D.F.A.; Falqueto, E. **Descarte de Medicamentos no Meio Ambiente no Brasil**. Revista Brasileira Farmácia, v. 96 n.2, p.1142-1158, 2015.